

\* CÓPIA AUTENTICADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Brasília, em 5 de julho de 1993.

*João Zicardi Navajo*

Ministro das Relações Exteriores

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROTO-  
COLO DE ADEQUAÇÃO AO ACORDO COMERCIAL Nº 9, NO SETOR  
DA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E  
DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, ENTRE BRASIL E MÉXICO, DE  
30.11.1992/MRE.



ACORDO COMERCIAL Nº 9

Setor da indústria de equipamentos de geração,  
transmissão e distribuição de eletricidade

Protocolo de Adequação

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVEM EM:

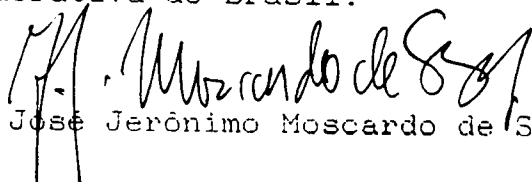
Subscrever, de conformidade com o disposto pela Resolução 140 do Comitê de Representantes, art. 29, parágrafo 2, o "Protocolo de Adequação" do Acordo de Alcance Parcial de Natureza Comercial nº 9, celebrado por seus respectivos Governos, cujo texto e Anexo do Programa de Liberação fazem parte do presente Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

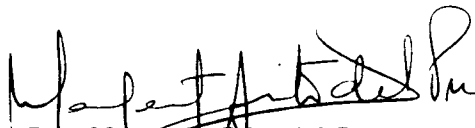
Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

**ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL**

  
José Jerônimo Moscardo de Souza

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

  
Ignacio Villaseñor

  
Dra. Margarita Brito del Pino  
Asesor Jurídico

Os Governos do Brasil e do México, signatários do Acordo de Complementação nº 9, subscrito em 6 de outubro de 1969 no setor da indústria de equipamentos de geração, transmissão e distribuição de eletricidade, em cumprimento do disposto pela Resolução 1 do Conselho de Ministros, artigo oitavo, convêm em modificar os termos do referido Acordo de Complementação, com a finalidade de adequá-lo à nova modalidade de acordos de alcance parcial, de natureza comercial, previstos pelo Tratado de Montevideú 1980 e regulamentados pela Resolução 2 do Conselho de Ministros, que ficará redigido da seguinte forma:

CAPITULO I

Setor industrial

Artigo 1.- O setor industrial abrangido pelo presente Acordo, compreende os produtos individualizados a seguir, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação.

NALADI/SH	PRODUTO
7419.91.00	Conectores e terminais de cobre para subestações, linhas áreas e sistemas de terra vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho
7419.99.00	Os demais conectores e terminais de cobre para subestações, linhas aéreas e sistemas de terra
7616.90.00	Conectores e terminais de alumínio para subestações, linhas aéreas e sistemas de terra
8501.10.00	Motores monofásicos de 1/75 HP, exceto para toca-discos, toca-fitas e gravadores de potência não superior a 37,5 W
8501.10.00	Motores assíncronicos trifásicos, para uso naval com rotor de gaiola, fracionários, de potência não superior a 37,5 W

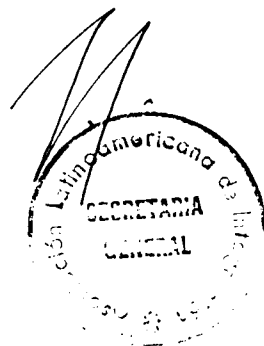
MA

M



- 8501.31.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência não superior a 750 W
- 8501.31.00 Os demais geradores de potência não superior a 750 W
- 8501.31.00 Servomotores de corrente contínua para aplicação em avanços de máquinas operacionais com potências de 0,3 KW de potência não superior a 750 W
- 8501.32.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência, superior a 750 W mas não superior a 75 KW
- 8501.32.00 Os demais geradores de potência superior a 750 W mas não superior a 75 KW
- 8501.32.00 Servomotores de corrente contínua para aplicação em avanços de máquinas operacionais com potências até 3 KW
- 8501.33.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência superior a 75 KW mas não superior a 375 KW
- 8501.33.00 Os demais geradores de até 375 KW de capacidade
- 8501.34.00 Geradores de até 1.000 KW, exceto navais
- 8501.34.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência superior a 375 KW
- 8501.34.00 Motores de 3.500 KW até 10.000 KW de mais de 3.000 kg de peso
- 8501.40.00 Motores monofásicos até 1/16 HP, exceto para toca-discos, toca-fitas e gravadores
- 8501.51.00 Motores assíncronicos para uso naval, com rotor de gaiola, fracionário, com potência não superior a 1 HP
- 8501.52.00 Motores assíncronicos trifásicos para uso naval, com rotor de gaiola até 100 HP

MA



- 8501.53.00 Motores assíncrônicos trifásicos para uso naval, com rotor de gaiola de potência superior a 75 KW
- 8501.53.00 Motores trifásicos de indução, com rotor de gaiola de potência superior a 500 HP
- 8501.53.00 Motores trifásicos com rotor de anéis para pontes rolantes de potência superior a 75 KW
- 8501.61.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência não superior a 75 KVA
- 8501.62.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência superior a 75 KVA mas não superior a 375 KVA
- 8501.63.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência superior a 375 KVA mas não superior a 750 KVA
- 8501.64.00 Geradores navais, com tensão constante, sem escovas de potência superior a 750 KVA
- 8504.21.00 Transformadores de dielétrico líquido de até 10 KVA de potência exceto para rádio e televisão
- 8504.21.00 Transformadores de dielétrico líquido de distribuição, monofásicos ou trifásicos
- 8504.21.00 Os demais transformadores de dielétrico líquido com potência superior a 0,5 MVA
- 8504.22.00 Transformadores de dielétrico líquido de potência superior a 650 KVA mas não superior a 10.000 KVA
- 8504.23.00 Transformadores de dielétrico líquido de potência superior a 10.000 KVA
- 8504.31.00 Transformadores chamados de medida, de potência não superior a 1 KVA
- 8504.31.00 Os demais transformadores, de potência não superior a 1 KVA exceto para rádio e televisão

MA

M.



- 8504.31.00 Os demais transformadores de potência não superior a 1 KVA de distribuição, monofásicos ou trifásicos, exceto para rádio e televisão
- 8504.32.00 Transformadores chamados de medida de potência superior a 1 KVA mas não superior a 16 KVA
- 8504.32.00 Os demais transformadores de potência superior a 1 KVA mas não superior a 16 KVA, exceto para rádio e televisão
- 8504.33.00 Transformadores chamados de medida de potência superior a 16 KVA mas não superior a 500 KVA
- 8504.33.00 Transformadores de potência superior a 16 KVA mas não superior a 500 KVA
- 8504.34.00 Transformadores chamados de medida de potência superior a 500 KVA
- 8504.34.00 Os demais transformadores de potência superior a 500 KVA
- 8504.40.00 Retificadores de vapor de mercúrio
- 8505.30.00 Cabeças elevadoras eletromagnéticas para máquinas elevadoras com capacidade de carga até 30 toneladas, concebidas para suportar temperatura não superior a 300 graus C
- 8505.90.00 Solenóides de tração, para embreagens e/ou freios, eletromagnéticos, exceto para uso automotriz
- 8514.20.00 Fornos elétricos industriais de indução, de alta ou de baixa frequência, exceto os de padaria
- 8515.31.00 Máquinas para soldar, de arco, de mais de 1.260 A total ou parcialmente automáticas
- 8515.39.00 As demais máquinas para soldar, de arco, de mais de 1.260 A
- 8535.10.00 Corta-circuitos fusíveis até 46 KV
- 8535.21.00 Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção para uma tensão inferior a 72,5 KV

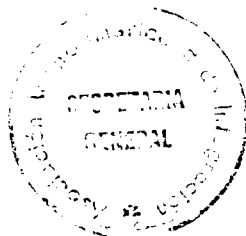
MA



M.

- 8535.29.00 Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção, de mais de 34,5 KV
- 8536.30.00 Interruptores de navalhas com carga de mais de 5 KV
- 8535.30.00 Botões pulsadores para comando
- 8535.30.00 Seletores de circuito exceto os de uso em eletrônica
- 8535.30.00 Seccionadores conectadores de navalhas sem carga, de 2 kg até 2.750 kg de peso
- 8535.40.00 Pára-raios tipo distribuição autovalvulares de 3 a 30 KV nominais para sistemas com neutro a terra até 34,5 KV
- 8535.90.00 Contactores a vácuo
- 8535.90.00 Chaves seccionadoras ou comutadores de bancada para altas correntes, com acionamento manual ou motorizado, em cobre ou alumínio, de 5 KA até 100 KA, com peso unitário superior a 2 kg sem exceder 2,750 kg
- 8535.90.00 Bornes individuais ou em filas com corpos isolantes (tabuinhas terminais), para uso elétrico
- 8536.10.00 Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de até 600 V
- 8536.10.00 Corta-circuitos fusíveis
- 8536.20.00 Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção, até 1 KV
- 8536.20.00 Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção, de ruptura a vácuo, de mais de 600 V
- 8536.30.00 Chaves magnéticas de reversão com relés térmicos com potência nominal até 200 HP
- 8536.30.00 Chaves magnéticas guardamotor de proteção, até 200 HP

MA



MA

- 8536.30.00 Chaves magnéticas guardamotor de proteção, superior a 300 HP
- 8536.30.00 Chaves magnéticas estrela ou triângulo com potência superior a 300 HP
- 8536.41.00 Relés térmicos para uso em chaves magnéticas para uma tensão não superior a 60 V
- 8536.41.00 Os demais relés térmicos para uma tensão não superior a 60 V
- 8536.41.00 Relés de sobrecorrente, exceto os de indução para uma tensão não superior a 60 V
- 8536.49.00 Os demais relés térmicos para uso em chaves magnéticas
- 8536.49.00 Os demais relés térmicos
- 8536.49.00 Os demais relés de sobrecorrente, exceto os de indução
- 8536.50.00 Botões pulsadores para comando
- 8536.50.00 Seletores de circuito exceto os de uso em eletrônica
- 8536.50.00 Seccionadores conectadores de navalhas sem carga, de 2 kg até 2.750 kg. de peso
- 8536.90.10 Contactores a vácuo
- 8536.90.90 Bornes individuais ou em filas com corpos isolantes (tabuinhas terminais), para uso elétrico
- 8536.90.90 Arrancadores manuais a voltagem reduzida até 100 HP
- 8538.90.00 Partes e componentes para disjuntores em qualquer meio de extinção com capacidade de alta, média e baixa tensão
- 8545.19.00 Eletrodos de carvão ou de grafita com ou sem metal, para corte
- 8545.19.00 Anodos de grafita, para tanques eletrolíticos

MA

MA





8547.10.00	Buchas capacitivas de cerâmica para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais
8547.20.00	Buchas capacitivas de plástico para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais
8547.90.00	Buchas capacitivas de vidro para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais
8547.90.00	Outras buchas capacitivas para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais
9028.30.00	Contadores motores, monofásicos e polifásicos, exceto os contadores para medidas de eletricidade

## CAPITULO II

### Tratamentos aplicados às importações

Artigo 29.- No Anexo I registram-se as preferências, restrições não-tarifárias e demais condições acordadas por cada um dos países signatários para a importação dos produtos negociados, bem como os prazos de vigência das preferências, uma vez que estes tiverem sido pactuados.

As preferências registradas nesse Anexo beneficiarão aqueles produtos que cheguem ao porto ou lugar de internação no país de destino dentro do prazo de vigência estabelecido para cada caso, de acordo com a legislação interna da cada país.

Artigo 32.- Os produtos compreendidos no artigo 1 do presente Acordo deverão ser novos para gozar dos benefícios derivados das preferências pactuadas no Anexo I.

## CAPITULO III

### Regime de origem

Artigo 40.- As preferências outorgadas para a importação dos produtos incluídos no Anexo I do presente Acordo serão aplicadas exclusivamente aos produtos originários e procedentes do território dos países signatários.

MA



Artigo 59.- Os produtos compreendidos no Anexo I serão considerados originários dos países signatários quando cumpram com as disposições gerais contidas no Anexo II deste Acordo.

Artigo 60.- A pedido de qualquer país signatário os requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo poderão ser revisados com a finalidade, entre outras, de:

- a) adaptá-los ao desenvolvimento da tecnologia; e
- b) ajustá-los à evolução de novas condições de produção nos países signatários.

#### CAPITULO IV

##### Preservação das preferências pactuadas

Artigo 70.- Os países signatários se comprometem a manter a preferência percentual acordada, seja qual for o nível de gravames aplicado à importação de terceiros países.

Quando for modificado unilateralmente o tratamento acordado nas negociações, de modo que signifique uma situação menos favorável que a pactuada, os países signatários que se considerem afetados poderão solicitar a revisão das preferências registradas no Anexo I com a finalidade de restabelecer sua eficácia.

#### CAPITULO V

##### Cláusulas de salvaguarda

Artigo 80.- Os países signatários poderão aplicar unilateralmente, e de forma não discriminatória, cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos negociados, quando ocorram importações em quantidades ou em condições tais que causem ou ameacem causar prejuízos graves à atividade produtiva do setor industrial abrangido pelo presente Acordo.

As cláusulas de salvaguarda a que se refere este artigo somente poderão ser aplicadas ao iniciar-se o segundo ano de vigência do presente Acordo ou depois de transcorrido um ano de sua revisão e pelo período de um ano prorrogável por igual período.

MA

A.



Artigo 9º.- Os países signatários que tiverem adotado medidas para corrigir o desequilíbrio de seu balanço de pagamentos global poderão estender essas medidas em caráter transitório e de forma não discriminatória, ao comércio de produtos negociados no presente Acordo.

As medidas mencionadas neste artigo poderão ser aplicadas pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos consecutivos caso persistam as causas que as originaram, devendo ser atenuadas progressivamente até sua total eliminação, na medida em que melhorar a situação que motivou sua adoção.

Artigo 10.- As medidas adotadas em virtude da aplicação da cláusula de salvaguarda prevista nos artigos 8 e 9 serão comunicadas aos países signatários através de suas Representações Permanentes no Comitê, dentro de trinta dias de sua aplicação.

Artigo 11.- A aplicação das cláusulas de salvaguarda previstas no presente Capítulo não atingirá as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

## CAPITULO VI

### Adesão

Artigo 12.- O presente Acordo estará aberto à adesão, prévia negociação, dos demais países-membros da Associação.

Artigo 13.- Os países-membros da Associação que tiverem o propósito de aderir ao presente Acordo iniciarão as negociações a que se refere o artigo anterior em um prazo máximo de cento e vinte dias de comunicada sua intenção aos Governos dos países signatários através da Secretaria-Geral da Associação.

Artigo 14.- A adesão será formalizada definitivamente uma vez feita a negociação correspondente, mediante a subscrição de um protocolo adicional ao presente, que entrará em vigor trinta dias depois de seu depósito na Secretaria-Geral da Associação.

## CAPITULO VII

### Denúncia

Artigo 15.- Qualquer um dos Governos dos países signatários do presente Acordo poderá denunciá-lo depois de transcorrido um ano de sua participação no mesmo, contado a partir da data de subscrição do presente Protocolo.

*MA*



Para esses efeitos, comunicará sua decisão aos demais Governos signatários do Acordo, pelo menos com sessenta dias de antecipação ao depósito do respectivo instrumento de denúncia perante a Secretaria-Geral da Associação.

Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para o país denunciante os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, exceto no que se refere às preferências e demais tratamentos recebidos ou outorgados, os quais continuarão em vigor pelo período de um ano ou até a finalização de seus respectivos prazos de vigência, salvo que na oportunidade da denúncia os países signatários acordem um prazo diferente.

#### CAPITULO VIII

##### Países de menor desenvolvimento econômico relativo

Artigo 16.- De conformidade com o disposto na Resolução 2 do Conselho de Ministros, artigo sexto, letra e), as preferências outorgadas no presente Acordo serão automaticamente extensivas, sem a outorga de compensação, aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, independentemente de negociação ou adesão ao mesmo.

Essas preferências serão aplicadas aos produtos originários e procedentes do território dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, quando cumpram as disposições relativas ao regime de origem estabelecidas no Capítulo III deste Acordo.

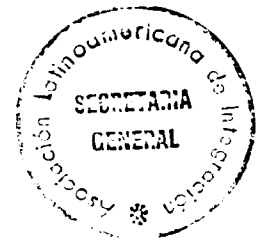
#### CAPITULO IX

##### Convergência

Artigo 17.- Por ocasião das Conferências de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980 os países signatários examinarão a possibilidade de proceder à multilateralização progressiva dos benefícios derivados do presente Acordo.

MA

M.





CAPITULO X

Tratamentos diferenciais

Artigo 18. - Os países signatários levarão em conta o princípio dos tratamentos diferenciais estabelecido no Tratado de Montevidéu 1980 e nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros, nas negociações a que se refere o Capítulo VI do presente Acordo.

CAPITULO XI

Revisão do Acordo

Artigo 19. - Os países signatários revisarão cada três anos o presente Acordo com a finalidade, entre outras, de:

- a) ampliar o setor industrial;
- b) negociar a incorporação de novos produtos ao Anexo I;
- c) adotar requisitos específicos de origem para os produtos incluídos no Anexo I do presente Acordo, de conformidade com o disposto no Anexo II;
- d) negociar a ampliação das preferências e a eliminação das restrições não-tarifárias que subsistam sobre os produtos constantes do Anexo I; e
- e) retirar produtos incluídos no Anexo I, mediante a outorga de adequada compensação.

A revisão a que se refere o presente artigo poderá realizar-se em qualquer momento a pedido de qualquer um dos países signatários. Esse pedido será comunicado aos demais países signatários através de suas respectivas Representações Permanentes no Comitê.

Artigo 20. - A revisão das preferências pactuadas com prazos de vigência determinados, será feita antes de seu vencimento, quando os países signatários considerarem conveniente.

Os países signatários consideram-se devidamente compensados pela caducidade das preferências pactuadas com prazos de vigência determinados ao cumprir-se os termos estabelecidos para cada caso no Anexo I.

Artigo 21. - A revisão dos tratamentos à importação feita de acordo com o previsto neste Capítulo beneficiará exclusivamente os países que participem de sua negociação.

MA

M.



CAPITULO XII

Vigência

Artigo 22.- O presente Acordo vigorará pelo período de um ano, contado a partir de 29 de novembro de 1991, prorrogável automaticamente por anualidades sucessivas, salvo manifestação expressa em contrário de algum de seus signatários formulada com noventa dias de antecipação à data de seu vencimento.

Neste último caso cessarão automaticamente para esse país as obrigações contraídas e os direitos adquiridos em virtude do presente Acordo, sem ser exigido o cumprimento do disposto pelo artigo 15.

Os Governos dos países signatários se comprometem a adotar, dentro do mais breve prazo possível, as medidas necessárias para colocar em vigor as preferências registradas no presente Acordo. Sem prejuízo do anterior se entenderá que cada Governo somente se beneficiará das preferências outorgadas uma vez que o tiver colocado em vigor em seu respectivo território, inclusive administrativamente.

CAPITULO XIII

Disposições gerais

Artigo 23.- Os resultados da revisão a que se refere o Capítulo XI do presente Acordo, bem como as modificações que forem introduzidas por aplicação das disposições contidas nos Capítulos III e IV, serão registradas em protocolos adicionais ao presente.

Artigo 24.- Os países signatários informarão anualmente ao Comitê de Representantes os avanços que realizem conforme os compromissos assumidos no presente Acordo, bem como qualquer modificação que signifique uma mudança substancial de seu texto.

*MSA*

-----

*M.*





ANEXO I

PREFERENCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO  
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

MA

M







NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

BRASIL

1. Disposições de caráter geral.

Portaria DECEX nº 8, de 13/V/91, modificada pela Resolução nº 15, de 9/VIII/91.

Salvo as exceções estabelecidas a título expresse, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de guia de importação devem ser apresentados às agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

2. Gravames paratarifários

a) Lei nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, com a redação do artigo 5º da Lei nº 8.387, de 30/XII/91; Portaria nº 414 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, de 15/V/92.

A emissão de guias de importação, a partir da data da vigência da presente Portaria será efetuada, independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem ou procedência da mercadoria, mediante o pagamento de emolumento, como forma de ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços, de acordo com a seguinte tabela:

<u>Emissão de:</u>	<u>UFIR mensal</u>
- guia de importação	180
- anexo	0
- aditivo	0

b) Lei nº 7.700, de 21/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP), equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

MEXICO

Lei Federal de Direitos, de 30 de dezembro de 1981, modificada pela Lei de 17 de dezembro de 1991, artigo 22.

A importação dos produtos negociados tributa um direito de prestação de serviços consulares, no visto dos seguintes documentos:

- a) Certificados de análise, de correção de manifestos, de livre venda e médicos.
- b) Certificados de sanidade animal.
- c) Certificados fitossanitários e de sanidade de produtos animais.

*MA*

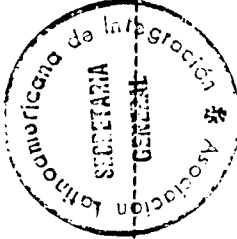
-----

*A.*



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PAIS	REGIME GERAL
NALAOI/SH	TARIFA NACIONAL	PREF. PERC.	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R-LEGAL:DTG.	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R-LEGAL:DTG.
: 7419 : OUTRAS OBRAS DE COBRE.				
: 7419.9 : OUTRAS:				
: 7419.91.00 : VAZADAS, MOLDADAS, ESTAMPADAS OU FORJADAS, MAS SEM:				
: : QUALQUER OUTRO TRABALHO				
		76	BR	
	7419919900 30		LI	
: : CONECTORES E TERMINAIS DE COBRE PARA SUBESTACOES, LINHAS AEREAS E SISTEMAS DE TERRA				
: : QUOTA ANUAL: US\$ 30.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 7419.99.00				
			ME	
		50		
: 7419.99.00 : OUTRAS				
			BR	
		76		
	7419999999 30		LI	
: : CONECTORES E TERMINAIS DE COBRE PARA SUBESTACOES, LINHAS AEREAS E SISTEMAS DE TERRA				
: : VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7419.91.00				
			ME	
		50		
: 74199901 20				
: 74199902 20				
: 74199999 15				
: : CONECTORES E TERMINAIS DE COBRE PARA SUBESTACOES, LINHAS AEREAS E SISTEMAS DE TERRA				
: : VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7419.91.00				
			BR	
		76		
	7616909999 30		LI	
: : CONECTORES E TERMINAIS DE ALUMINIO PARA SUBESTACOES, LINHAS AEREAS E SISTEMAS DE TERRA				
: : QUOTA ANUAL: US\$ 30.000				



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

20

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	PAIS OTG.
7616.90.00	(CONT.)			
76169001	15	LI	50	ME
CONECTORES E TERMINAIS DE ALUMINIO PARA LINHAS AEREAS QUOTA ANUAL: US\$ 30.000 EM CONJUNTO COM OS CONECTORES E TERMINAIS DE ALUMINIO PARA SUBESTACOES E SISTEMAS DE TERRA CLASSIFICADOS NESTE ITEM				
76169099	20	LI	50	
CONECTORES E TERMINAIS DE ALUMINIO PARA SUBESTACOES E SISTEMAS DE TERRA VER QUOTA ATRIBUIDA AOS CONECTORES E TERMINAIS DE ALUMINIO PARA LINHAS AEREAS CLASSIFICADOS NESTE ITEM				
8501				
MOTORES E GERADORES, ELETRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGENEOS.				
8501.10.00				BR
MOTORES DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 37,5 W				
8501100299	20	LI	97	
MOTORES MONOFASICOS DE 1/75 ATE 1/16 HP, EXCETO PARA TOCA-DISCOS, TOCA-FITAS E GRAVADORES QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8501.40.00				
8501510100	20	LI	85	
MOTORES ASSINCROMICOS TRIFASICOS, PARA USO NAVAL COM ROTOR DE GAIOLA, FRACIONARIO QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM OS MOTORES ASSINCROMICOS PARA USO NAVAL COM ROTOR DE GAIOLA, CLASSIFICADOS NOS ITENS 8501.51.00; 8501.52.00 E 8501.53.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL				
				ME
MOTORES MONOFASICOS DESDE 1/75 HP, PARA BARBEADORES ELETRICOS QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM OS DE MAIS MOTORES MONOFASICOS DE 1/75 ATE 1/16 HP, EXCETO PARA TOCA-DISCOS, CLASSIFICADOS NOS ITENS 8501.10.00 E				



WCA

M.A.



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALAOI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.	REGIME DO ACORDO REF. PERC.	PAIS OTG.
8501.31.00:(CONT.)				BR
8501310299	25	LI	70	
GERADORES DE ATE 3.000 KG DE PESO, EXCE- TO NAVAIS VER QUOTA ATRIBUIDA ADS GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NA- VAIS, CLASSIFICADOS NESTE ITEM				
8501310299	25	LI	100	
SERVOMOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA APLICACAO EM AVANCOS DE MAQUINAS OPERA- CIONAIS COM POTENCIA DE 0,3 KW, ATE 3.000 KG DE PESO QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8501.32.00				
8501310100	25	LI	50	ME
GERADORES NAVAIS, COM TENSAD CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL				
85013101	20	LI	50	
OS DEMAIS GERADORES QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS DEMAIS GERADORES DE ATE 300 KW DE CA- PACIDADE CLASSIFICADOS NOS ITENS 8501. 31.00, 8501.32.00 E 8501.33.00				
85013101	20	LI	100	
SERVOMOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA APLICACAO EM AVANCOS DE MAQUINAS OPERA- CIONAIS COM POTENCIAS DESDE 0,3 KW QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8501.32.00				
85013199	10	LI		
8501.32.00:DE POTENCIA SUPERIOR A 750 W MAS MAO SUPERIOR A 75 KW				

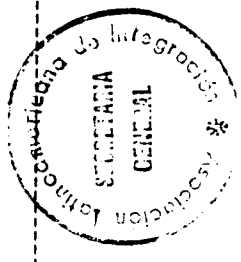


MDA

Handwritten signature or mark at the top right of the page.

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALAJI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R-LEGAL:DTG.	PAIS	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	DESCRICOES
8501.32.00:(CONT.)			BR	0 9 S E R V A C A O	
8501320299	25	LI		70	GERADORES NAVAIS, COM TENSAD CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501320299	25	LI		63	GERADORES NAVAIS, COM TENSAD CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501320299	25	LI		100	GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NAVAIS VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NA- VAIS, CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00
8501320299	25	LI		70	GERADORES DE ATE 3.000 KG DE PESO, EXCE- TO NAVAIS VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE MAIS 3.000 KG DE PESO, EXCETO NAVAIS, CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00
8501320100	25	LI		100	SERVOMOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA APLICACAO EM AVANCOS DE MAQUINAS OPERA- CIONAIS COM POTENCIAS DE 3 KW, ATE 3.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.31.00
85013201	20	LI	ME	50	GERADORES NAVAIS, COM TENSAD CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
				50	OS DEMAIS GERADORES



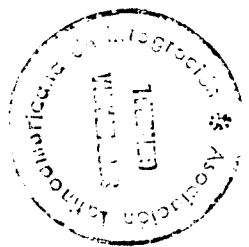
Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
PREF.	PERC.	PREF.	PERC.
----- D B S E R V A C A O -----			
NALADI/	TARIFA	D E S C R I C A O	PAIS
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL: OTG.	OTG.
8501.32.00: (CONT.)			ME
:85013201	20	LI	
VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DEMAIS GERADORE			
RES CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00			
		100	
SERVOMOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA			
APLICACAO EM AVANCOS DE MAQUINAS OPERA-			
CIONAIS COM POTENCIAS ATE 3 KW			
VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.31.00			
-----			
8501.33.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 75 KW MAS MAO SUPERIOR A			
375 KW			
		BR	
:8501330299	25	LI	
GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE,			
SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO,			
ATE 300 KW			
E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL			
		70	
-----			
:8501330299	25	LI	
GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE,			
SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE-			
SO, ATE 300 KW			
E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL			
		63	
-----			
:8501330299	25	LI	
GERADORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO,			
ATE 300 KW, EXCETO NAVAIS			
VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE			
MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NAVAIS,			
CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00			
		100	
-----			
:8501330299	25	LI	
GERADORES DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE			
300 KW, EXCETO NAVAIS			
VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE			
MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NA-			
VAIS, CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00			
		70	
-----			
:8501330299	25	LI	
GERADORES DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE			
300 KW, EXCETO NAVAIS			
VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE			
MAIS DE 3.000 KG DE PESO, EXCETO NA-			
VAIS, CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00			
		100	



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten mark*

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R-LEGAL:OTG.	PAIS:	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.
8501.33.00:(CONT.)				BR	O B S E R V A C A O
					GERADORES DE MAIS DE 300 KW, EXCETO NA- VAIS
	25	LI			QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM OS GERADORES DE ATE 1.000 KW, EXCETO NA- VAIS, CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.34.00
	25	LI			65 GERADORES NAVAIS, COM TENSAD CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, DE MAIS DE 300 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	25	LI			58 GERADORES NAVAIS, COM TENSAD CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE- SO, DE MAIS DE 300 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	20 10	LI LI		ME	50 GERADORES NAVAIS, COM TENSAD CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	20 10	LI LI			50 OS DEMAIS GERADORES DE ATE 150 KW DE CA- PACIDADE VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DEMAIS GERADORES CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00
	10	LI			100 OS DEMAIS GERADORES DE MAIS DE 150 KW ATE 300 KW DE CAPACIDADE VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DEMAIS GERADORES CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.31.00



*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature or initials.*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICA AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R-LEGAL:OTG.	REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.
8501.33.00:(CONT.)				ME	----- O B S E R V A C A O -----  OS DE MAIS GERADORES DE MAIS DE 300 KW QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS DE MAIS GERADORES CLASSIFICADOS NO ITEM 8501.34.00
85013302	10	LI			
8501.34.00:DE POTENCIA SUPERIOR A 375 KW				BR	100
8501340299	25	LI			GERADORES DE ATE 1.000 KW, EXCETO NAVAIS VER QUOTA ATRIBUIDA AOS GERADORES DE MAIS DE 300 KW, EXCETO NAVAIS, CLASSI- FICADOS NO ITEM 8501.33.00
8501340299	25	LI			65 GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE 1.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501340299	25	LI			58 GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE- SO, ATE 1.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501340299	25	LI			65 GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501340299	25	LI			58 GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE- SO, DE MAIS DE 1.000 ATE 10.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
					100 GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE,



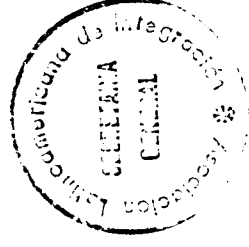
*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature or initials.*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

27

NADAJI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIPCÃO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.	REGIME GENERAL	PAIS: OTG.	REGIME DO ACORDO	
					PREF. PERC.	DESCRIPCÃO
85013400	(CONT.)			BR		
8501340299	25	LI			100	SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501340100	25	LI			73	MOTORES DE 3.500 KW ATE 10.000 KW DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM CONJUNTO COM OS MOTORES DE MAIS DE 10 KG E ATE 3.000 KG DE PESO, CLASSIFICADOS NESTE ITEM
8501340100	25	LI		ME	100	MOTORES DE 3.500 KW ATE 10.000 KW, DE MAIS DE 10 KG E ATE 3.000 KG DE PESO VER QUOTA ATRIBUIDA AOS MOTORES DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, CLASSIFICADOS NESTE ITEM
85013401	10	LI			50	OS DEMAIS GERADORES DE ATE 1.000 KW VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.33.00
85013401	10	LI			100	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
85013401	10	LI			100	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KW E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
85013499	10	LI			100	MOTORES DE 3.500 KW ATE 10.000 KW QUOTA ANUAL: US\$ 500.000



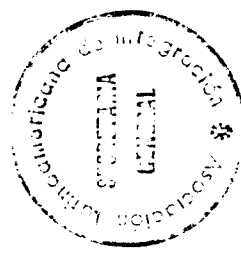
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.
8501.52.00	(CONT.)		BR	0 B S E R V A C A O
	8501520100	25 LI		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501520100	25 LI		85 MOTORES ASSINCROMICOS TRIFASICOS, PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA, FRACIO- NARIOS, COM POTENCIA ATE 10 HP E ATE 3.000 KG DE PESO VER QUOTA ANUAL INDICADA NO ITEM 8501. 10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	85015204	20 LI	ME	68 MOTORES ASSINCROMICOS TRIFASICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA ATE 100 HP VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501.53.00	DE POTENCIA SUPERIOR A 75 KW	BR	86
	8501530100	25 LI		86 MOTORES ASSINCROMICOS TRIFASICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501530100	25 LI		86 MOTORES TRIFASICOS DE INDUCAO, COM ROTOR DE GAIOLA, DE POTENCIA SUPERIOR A 500 HP QUOTA ANUAL: US\$ 250.000
	8501530201	25 LI		93
	8501530299	25 LI		93 MOTORES TRIFASICOS COM ROTOR DE ANEIS PARA PONTES ROLANTES QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
			ME	50

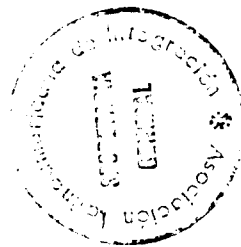


*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
PREF.	PERC.	PREF.	PERC.
0 9 S E R V A C A O			
MOTORES ASSINCROMICOS TRIFASICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA, COM POTENCIA SUPERIOR A 12.000 HP VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL			
68			
MOTORES ASSINCROMICOS TRIFASICOS PARA USO NAVAL, COM ROTOR DE GAIOLA, COM POTENCIA SUPERIOR A 100 HP E INFERIOR A 12.000 HP VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8501.10.00 E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL			
68			
MOTORES TRIFASICOS DE INDUCAO, COM ROTOR DE GAIOLA, DE POTENCIA SUPERIOR A 500 HP E INFERIOR A 12.000 HP QUOTA ANUAL: US\$ 250.000			
85			
MOTORES TRIFASICOS COM ROTOR DE ANEIS PARA PONTES ROLANTES QUOTA ANUAL: US\$ 200.000			
70			
GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL			
63			
GERADORES NAVAIS, COM TENSAO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL			

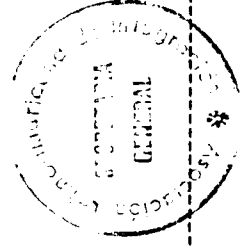


MDA

Handwritten signature

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO	PERC.	DESCRIÇÃO
8501.61.00	(CONT.)						0 9 S E R V A C A O
8501.61.00				ME	50		GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501.62.00		DE POTENCIA SUPERIOR A 75 KVA MAS NAO SUPERIOR A 375 KVA	LI	BR	70		GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE 300 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501.62.00			LI		63		GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE 300 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501.62.00			LI		70		GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, DE MAIS DE 300 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501.62.00			LI		63		GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PESO, DE MAIS DE 300 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501.62.00			LI	ME	50		GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501.63.00		DE POTENCIA SUPERIOR A 375 KVA MAS NAO SUPERIOR A 750 KVA	LI				



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	COMENTÁRIOS
8501.63.00	(CONT.)			BR	70	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501630000	25	LI			63	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE- SO E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501630000	25	LI			50	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
85016301	20	LI				
8501.64.00	DE POTENCIA SUPERIOR A 750 KVA			BR	70	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, ATE 1.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501640000	25	LI			63	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 3.000 KG DE PE- SO, ATE 1.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501640000	25	LI			100	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 6.000 KVA ATE 10.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8501640000	25	LI			70	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 3.000 KG DE PESO, E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL



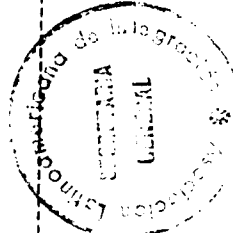
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

33

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.	PAIS	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
8501.64.00	(CJNT.)		BR		
	8501640000	25 LI			DE MAIS DE 1.000 ATE 6.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501640000	25 LI		63	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 6.000 KG DE PE- SO, DE MAIS DE 1.000 ATE 6.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	8501640000	25 LI		100	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 10.000 ATE 100.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	85016401	20 LI	ME	50	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE ATE 6.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
	85016499	10 LI		100	GERADORES NAVAIS, COM TENSÃO CONSTANTE, SEM ESCOVAS, DE MAIS DE 6.000 KVA E NECESSARIO CERTIFICADO PARA USO NAVAL
8504					TRANSFORMADORES ELETRICOS, CONVERSORES ELETRICOS ESTATICOS (POR EXEMPLO: RETIFICADORES) E BOBINAS DE REATANCIA (DE AUTO-INDUCAO).
8504.2					TRANSFORMADORES DE DIELETRICO LIQUIDO:
8504.21.00					DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 650 KVA
	8504210000	20 LI	BR	81	DE ATE 10 KVA DE POTENCIA E 10 KG DE PE- SO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS TRANSFORMADORES DE ATE 1.000 KVA CLASSIFICADOS NOS ITENS 8504.21.00, 8504.22.00, 8504.31.00, 8504.32.00, 8504.33.00 E 8504.34.00



*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature or initials.*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL: OTG.	PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO REF. PERC.	DETAIHA
8504.21.00:(CONT.)			BR		
8504210000	20	LI		76	OS DEMAIS, DE MAIS DE 10 KG E ATE 100.000 KG DE PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO ATE 10 KVA VER QUOTA ATRIBUIDA AOS TRANSFORMADORES DE ATE 10 KVA E 10 KG DE PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO, CLASSIFICADOS NESTE ITEM
			ME	60	DE DISTRIBUICAO, MONOFASICOS OU TRIFASICOS
85042102	15	LI			QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS TRANSFORMADORES DE ATE 1.000 KVA, CLASSIFICADOS NOS ITENS 8504.21.00, 8504.22.00, 8504.31.00, 8504.32.00, 8504.33.00 E 8504.34.00
85042103	15	LI			
85042199	15	LI			
85042199	15	LI		60	OS DEMAIS TRANSFORMADORES COM POTENCIA SUPERIOR A 0,5 MVA VER QUOTA ATRIBUIDA AOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUICAO CLASSIFICADOS NESTE ITEM
			BR	76	
8504.22.00: DE POTENCIA SUPERIOR A 650 KVA MAS NAO SUPERIOR A 10.000 KVA					
8504220000	20	LI		76	DE ATE 1.000 KVA DE POTENCIA E DE MAIS DE 10 E ATE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
8504220000	25	LI		76	DE MAIS DE 10 E ATE 100.000 KG DE PESO QUOTA ANUAL: US\$ 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS TRANSFORMADORES DE MAIS DE 1.000 KVA CLASSIFICADOS NOS ITENS 8504.22.00, 8504.23.00 E 8504.34.00

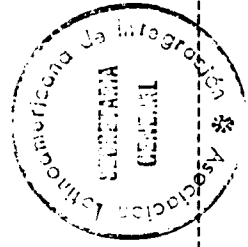


*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
NALADI/	TARIFA	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	PAIS:	PREF. PERC.
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:DTG.	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:DTG.		
8504.22.00	(CONT.)			ME	60
8504.22.01	15	LI			
DE DISTRIBUICAO, ATE 1.000 KVA, MONOFASICOS OU TRIFASICOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00					
8504.22.01	15	LI			60
OS DEMAIS TRANSFORMADORES COM POTENCIA SUPERIOR A 0,5 MVA VER QUOTA ATRIBUIDA AOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUICAO CLASSIFICADOS NO ITEM 8504.21.00					
8504.23.00	DE POTENCIA SUPERIOR A 10.000 KVA			BR	76
8504.23.00	25	LI			
DE MAIS DE 10 KG E ATE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.22.00					
8504.23.00	25	LI			71
DE MAIS DE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.22.00					
8504.23.01	15	LI		ME	60
VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.22.00					
8504.3	OUTROS TRANSFORMADORES:				
8504.31.00	DE POTENCIA NAO SUPERIOR A 1 KVA			BR	76
CHAMADOS DE MEDIDA QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 8504.32.00, 8504.33.00 E					



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	O E S C R I C A O REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.
: 8504.31.00:(CONT.)			BR	0 9 S E R V A C A O
: 8504310101	25	LI		8504.34.00
				81
				DE ATE 10 KG DE PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO
: 8504310199	25	LI		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
				76
				DE MAIS DE 10 KG ATE 100.000 KG DE PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO
: 8504310199	25	LI		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
			ME	60
				CHAMADOS DE MEDIDA
: 85013104	15	LI		QUOTA ANUAL: US\$ 200.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 8504.32.00, 8504.33.00 E 8504. 34.00
				60
				DE DISTRIBUICAO, MONOFASICOS OU TRIFASI- COS, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO
: 85043199	15	LI		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
			BR	76
				CHAMADOS DE MEDIDA
: 8504.32.00:DE POTENCIA SUPERIOR A 1 KVA MAS NAO SUPERIOR A 16 KVA				VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
: 8504329900	25	LI		81
				DE ATE 10 KG DE PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO
: 8504329900	25	LI		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
				76
				DE MAIS DE 10 KG E ATE 100.000 KG DE

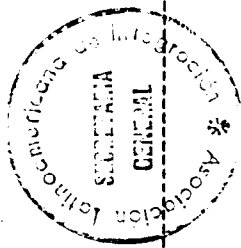


MA

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	DESCRIÇÃO
8504.32.00	(CONT.)		BR		----- O B S E R V A C A O -----  PESO, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
8504329900	25	LI			
85043203	15	LI	ME	60	CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
85043202	15	LI		60	DE DISTRIBUICAO, MONOFASICOS OU TRIFA- SICOS, EXCETO PARA RADIO E TELEVISAO, DE ATE 10 KVA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
85043202	15	LI		60	OS DEMAIS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUI- CAO, MONOFASICOS OU TRIFASICOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
8504.33.00	DE POTENCIA SUPERIOR A 16 KVA MAS NAO SUPERIOR A 500 KVA		BR		
8504330000	25	LI		76	CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
8504330000	25	LI		76	DE MAIS DE 10 E ATE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
85043399	15	LI	ME	60	CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
				60	OS DEMAIS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUI- CAO, MONOFASICOS OU TRIFASICOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O		R E G I M E		P A I S		R E G I M E D O A C O R D O	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO	MOE. UNID.	R.LEGAL:	OTG:	PREF. PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
8504.33.00	(CONT.)				ME		
	85043301	15			LI		
8504.34.00	DE POTENCIA SUPERIOR A 500 KVA				BR		
	8504340000	20			LI	76	CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
	8504340000	20			LI	76	DE ATE 1.000 KVA E DE MAIS DE 10 KG E ATE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
	8504340000	20			LI	71	DE MAIS DE 100.000 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.22.00
	85043401	15			LI	60	CHAMADOS DE MEDIDA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.31.00
	85043401	15			LI	60	DE DISTRIBUICAO, MONOFASICOS OU TRIFASI- COS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
	85043401	15			LI	60	OS DEMAIS TRANSFORMADORES DE POTENCIA ATE 1.000 KVA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.21.00
	85043401	15			LI	60	OS DEMAIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8504.22.00

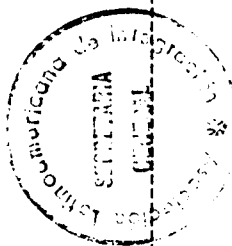


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	PAIS
NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.		
: 8504.40.00: CONVERSORES ESTATICOS				
	: 8504409901	25	LI	BR
: RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO				
: QUOTA ANUAL: US\$ 50.000				
	: 85044099	15	LI	ME
: RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCURIO				
: QUOTA ANUAL: US\$ 50.000				
: 8505				
: ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES E ARTEFATOS DESTINA-				
: DOS A TORNAREM-SE IMAS PERMANENTES APOS MAGNETI-				
: ZACAO; PLACAS, MANDRIS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES;				
: MAGNETICOS OU ELETROMAGNETICOS, DE SUJEICAO;				
: ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE;				
: E FREIOS, ELETROMAGNETICOS; CABECAS DE ELEVACAO				
: ELETROMAGNETICAS.				
: 8505.30.00: CABECAS DE ELEVACAO ELETROMAGNETICAS				
	: 8505300000	25	LI	BR
: PARA MAQUINAS ELEVADORAS COM CAPACIDADE				
: DE CARGA ATE 30 TONELADAS, CONCEBIDAS				
: PARA SUPORTAR TEMPERATURA NAO SUPERIOR				
: A 300 GRAUS C.				
: QUOTA ANUAL: 5 UNIDADES				
	: 85053001	15	LI	ME
: PARA MAQUINAS ELEVADORAS COM CAPACIDADE				
: DE CARGA ATE 30 TONELADAS, CONCEBIDAS				
: PARA SUPORTAR TEMPERATURA NAO SUPERIOR A				
: 300 GRAUS C				
: QUOTA ANUAL: 5 UNIDADES				
: 8505.90.00: OUTROS, INCLUIDAS AS PARTES				
	: 8505900100	25	LI	BR
: SOLENOIDES DE TRACAO, PARA EMBREAGENS				
: E/OU FREIOS, ELETROMAGNETICOS, EXCETO				
: PARA USO AUTOMOTRIZ				
: QUOTA ANUAL: US\$ 30.000				
				ME
: SOLENOIDES DE TRACAO, PARA EMBREAGENS				
: E/OU FREIOS ELETROMAGNETICOS, EXCETO				
: QUOTA ANUAL: US\$ 30.000				



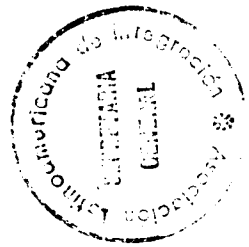
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PAIS
TARIFA NACIONAL		PREF. PERC.	
AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.			
8505.90.00	(CONT.)		ME
85059004	15	PARA USO AUTOMOTRIZ QUOTA ANUAL: US\$ 30.000	
8514			
FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO; INCLUIDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO PARA TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS.			BR
8514.20.00		FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS DE INDUCAO, DE ALTA OU DE BAIXA FREQUENCIA, EXCETO OS DE PADARIA QUOTA ANUAL: US\$ 200.000	82
8514200200	25		LI
85142001	20		LI
85142002	15		LI
85142003	10		LI
85142099	15		LI
85142001	20		LI
85142002	15		LI
85142003	10		LI
85142099	15		LI
8515			
MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO CAPAZES DE CORTAR), ELETRICOS (INCLUIDOS OS A GAS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FOTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELETRONS, A IMPULSOS MAGNETICOS OU A JATO DE			ME
		FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS, EXCETO OS DE PADARIA, DE MAIS DE 5.000 HZ QUOTA ANUAL: US\$ 100.000	60
		FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS, EXCETO OS DE PADARIA, DE CAPACIDADE DE CARGA COM- PREENDIDA ENTRE 1,5 E 25 TONELADAS E FREQUENCIA DE OPERACAO IGUAL A 60 HZ FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS, EXCETO OS DE PADARIA, DE CAPACIDADE DE CARGA COM- PREENDIDA ENTRE 100 E 3.000 KG E FRE- QUENCIA DE OPERACAO DE 180 A 3.000 HZ QUOTA ANUAL CONJUNTA: US\$ 100.000	50

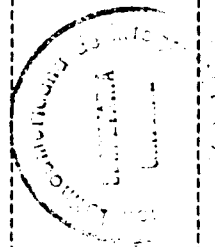


Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

PAIS:	REGIME DO ACORDO	REGIME GERAL	REGIME ESPECIFICO	MOE. UNID.	R.LEGAL	OTG.
BR	100	LI	8515310000	25		
: (CONT.) : PLASMA; MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS PARA : PROJECAO A QUENTE DE METAIS OU DE CARBONETOS : METALICOS SINTERIZADOS. : 8515.3 : MAQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR METAIS POR ARCO : OU JATO DE PLASMA: : 8515.31.00: INTEIRA OU PARCIALMENTE AUTOMATICOS : : MAQUINAS PARA SOLDAR, POR ARCO, DE MAIS : DE 1.260 A : QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM : O ITEM 8515.39.00						
ME	100	LI	85153102	10		
: 8515.39.00: OUTROS : : MAQUINAS PARA SOLDAR, POR ARCO, DE MAIS : DE 1.260 A : VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8515.31.00						
BR	100	LI	8515390000	25		
: 85153902 : APARELHOS PARA INTERRUPTAO, SECCIONAMENTO, PROTE- : CAO, DERIVACAO, LIGACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS : ELETRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADO- : RES, CORTA-CIRCUITOS, PARA-RAIOS, LIMITADORES DE : TENSAO E SUPRESSORES DE SOBRETENSAO, TOMADAS DE : CORRENTE, CAIXAS DE JUNCAO), PARA TENSAO SUPERIOR : A 1.000 VOLTS. : 8535.10.00: FUSIVEIS E CORTA-CIRCUITOS DE FUSIVEIS : : CORTA-CIRCUITOS FUSIVEIS ATE 46 KV : QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM : O ITEM 8536.10.00						
BR	93	LI	8535100000	20		

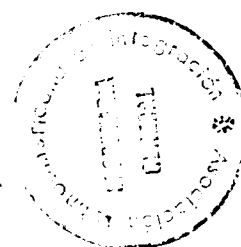


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UMID. R.LEGAL: OTG.	PAIS	PREF. PERC.	
8535.10.00:	(CONT.)		ME		
8535.21.00:	DISJUNTORES: PARA TENSOES INFERIORES A 72,5 KV		BR		
8535.10.00:	20	LI		85	CORTA-CIRCUITOS FUSIVEIS ATE 46 KV QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.10.00
8535.21.0000	20	LI		86	DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 1 KV ATE 34,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM OS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTU- RA A VACUO, DE MAIS DE 600 E ATE 34,5 KV CLASSIFICADOS NOS ITENS 8535.21.00 E 8536.20.00
8535.21.0000	20	LI		86	DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA A VACUO, ATE 34,5 KV VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 1 KV E ATE 34,5 KV CLASSIFICADOS NESTE ITEM
8535.21.0000	25	LI		86	DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM CONJUNTO COM OS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV CLASSIFICADOS NOS ITENS 8535.21. 00 E 8535.29.00
8535.21.0000		LI		86	DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA A VACUO, DE MAIS DE 34,5 KV VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
PREF. PERC.	PAIS	PREF. PERC.	PAIS
0 3 S E R V A C A O	BR	0 3 S E R V A C A O	BR
ORGaos INDESTRUTIVEIS EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV CLASSIFICADOS NESTE ITEM	LI	ORGaos INDESTRUTIVEIS EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV CLASSIFICADOS NESTE ITEM	LI
DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, ATE 34,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.20.00	LI	DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, ATE 34,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.20.00	LI
DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8535.29.00	LI	DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 500.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8535.29.00	LI
DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA A VACUO VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV CLASSIFICADOS NO ITEM 8535.21.00	LI	DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA A VACUO VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV CLASSIFICADOS NO ITEM 8535.21.00	LI
DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA EM GASES, DE MAIS DE 72,5 KV	LI	DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA EM GASES, DE MAIS DE 72,5 KV	LI



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.	PAIS:	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.
8535.29.00. (CONT.)			BR	0 8 S E R V A C A O
				VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUIVEIS EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV CLASSIFICADOS NO ITEM 8535.21.00
	8535290000	25	LI	86
				DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA EM AR COMPRIMIDO, DE MAIS DE 72,5 KV VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV E ATE 72,5 KV, CLASSIFICADOS NO ITEM 8535.21. 00
	8535290000	25	LI	
				DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 34,5 KV VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.21.00
	85352999	15	LI	50
8535.30.00: SECCIONADORES E INTERRUPTORES			ME	
				INTERRUPTORES DE NAVALHAS COM CARGA DE MAIS DE 5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 150.000
	8535309900	30	LI	76
			BR	
	8535300100	25	LI	89
				BOTOES PULSADORES PARA COMANDO QUOTA ANUAL: US\$ 15.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.50.00
	8535300100	25	LI	87
				SELETORES DE CIRCUITO, EXCETO OS DE USO EM ELETRONICA QUOTA ANUAL: US\$ 15.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.50.00



MA

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALAOI/ /SH	TARIFA	DESCRIÇÃO	REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO	PERC.	DESCRIÇÃO
8535.30.00	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	OTG.	BR			SECCIONADORES CONECTADORES DE NAVALHAS SEM CARGA, DE 2 KG ATE 2.750 KG DE PESO QUOTA ANUAL: US\$ 150.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.50.00
8535300100		25	LI		86		
85353001		10	LI	ME	50		INTERRUPTORES DE NAVALHAS COM CARGA DE MAIS DE 5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 150.000
85353001		10	LI		60		BOTÕES PULSADORES PARA COMANDO QUOTA ANUAL: US\$ 15.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.50.00
85365001		10	LI		60		SELETORES DE CIRCUITO EXCETO OS DE USO EM ELETRONICA QUOTA ANUAL: US\$ 15.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.50.00
85353006		15	LI		50		SECCIONADORES CONECTADORES DE NAVALHAS SEM CARGA, DE 2 KG ATE 2.750 KG DE PESO QUOTA ANUAL: US\$ 150.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.50.00
8535.40.00	PARA-RAIOS, LIMITADORES DE TENSÃO E SUPRESSORES DE SOBRETENSÃO			BR	90		PARA-RAIOS TIPO DISTRIBUICAO AUTOVALVULARES DE 3 A 30 KV NOMINAIS PARA SISTEMAS COM NEUTRO A TERRA ATE 34,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
8535409900		30	LI		83		PARA-RAIOS TIPO DISTRIBUICAO AUTOVALVULARES



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI/	TARIFA	PREF.	PERC.
/SH	NACIONAL	AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.
8535.40.00	(CONT.)	ME	
			----- O B S E R V A C A O -----
			LARES DE 3 A 30 KV NOMINAIS PARA SISTEMAS COM NEUTRO A TERRA ATE 34,5 KV QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
	85354002	15	LI
8535.90.00: OUTROS			
			78
			93
	8535909900	30	LI
			88
	8535909900	30	LI
			50
	85359099	10	LI
			80
	85359002	15	LI



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI / SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO	PAIS
8535.90.00	(CONT.)	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.	PERC.	PERC.	OTG.
85359012	15	LI	50	50	ME
BORNES INDIVIDUAIS OU EM FILAS COM CORPOS ISOLANTES (TABUINHAS TERMINAIS) PARA USO ELETRICO QUOTA ANUAL: US\$ 30.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.90.90					
8536		APARELHOS PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO, LIGACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELTRICOS (POR EXEMPLO: INTERRUPTORES, COMUTADORE, RELES, CORTA-CIRCUITOS, SUPRESSORES DE SOBRETENSAO, TOMADAS DE CORRENTE, PLUGUES, SOQUETES PARA LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO), PARA TENSAO NAO SUPERIOR A 1.000 VOLTS.			
8536.10.00	FUSIVEIS E CORTA-CIRCUITOS DE FUSIVEIS		BR	76	
853610000	30	LI			
FUSIVEIS DE ALTA CAPACIDADE DE RUPTURA, DE ATE 600 V QUOTA ANUAL: US\$ 10.000					
853610000	30	LI			
CORTA-CIRCUITOS FUSIVEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.10.00					
85361003	20	LI			
FUSIVEIS DE ALTA CAPACIDADE DE RUPTURA, DE ATE 600 V QUOTA ANUAL: US\$ 10.000					
85361004	20	LI			
CORTA-CIRCUITOS FUSIVEIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.10.00					
8536.20.00	DISJUNTORES		BR	86	
853620990	30	LI			
DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, ATE 1 KV QUOTA ANUAL: US\$ 750.000					



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
NALADI/	TARIFA	D E S C R I C A O	PREF. PERC.
/SH	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.	PAIS: OTG.
8536.20.00	(CONT.)	BR	BR
		LI	86
		30	
		3536209900	
		ME	50
		LI	50
		15	
		85362002	
		LI	50
		15	
		85362002	
8536.30.00	OUTROS APARELHOS PARA PROTECAO DE CIRCUITOS	BR	BR
	ELETRICOS	LI	78
		30	
		8536300000	
		LI	86
		30	
		8536300000	
		LI	100
		30	
		8536300000	



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE RUPTURA A VACUO, DE MAIS DE 600 V  
VER QUOTA ATRIBUIDA AOS DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 1 KV E ATE 34,5 KV CLASSIFICADOS NO ITEM 8535.21.00

DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, ATE 600 V  
QUOTA ANUAL: US\$ 750.000

DISJUNTORES DE ORGAOS INDESTRUTIVEIS, EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO, DE MAIS DE 600 V  
VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.21.00

CHAVES MAGNETICAS DE REVERSAO COM RELES TERMICOS COM POTENCIA NOMINAL ATE 200 HP  
QUOTA ANUAL: US\$ 75.000 EM CONJUNTO COM AS DEMAIS CHAVES MAGNETICAS CLASSIFICADAS NESTE ITEM

CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR DE PROTECAO, ATE 200 HP  
VER QUOTA ATRIBUIDA AS CHAVES MAGNETICAS COM REVERSAO DE RELES TERMICOS CLASSIFICADAS NESTE ITEM

CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR DE PROTECAO, SUPERIOR A 300 HP  
VER QUOTA ATRIBUIDA AS CHAVES MAGNETICAS

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
NALADI/	TARIFA	AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID.	R.LEGAL:OTG.	PAIS:
/SH	NACIONAL				
8536.30.00	(CONT.)				BR
853630000		30			LI
COM REVERSAO DE RELES TERMICOS CLASSIFI- CADAS NESTE ITEM					
853630000		30			LI
CHAVES MAGNETICAS ESTRELA OU TRIANGULO COM POTENCIA SUPERIOR A 300 HP VER QUOTA ATRIBUIDA AS CHAVES MAGNETICAS COM REVERSAO DE RELES TERMICOS CLASSIFI- DAS NESTE ITEM					
100					
CHAVES MAGNETICAS DE REVERSAO COM RELES TERMICJS COM POTENCIA NOMINAL ATE 200 HP QUOTA ANUAL: US\$ 75.000 EM CONJUNTO COM AS DEMAIS CHAVES MAGNETICAS CLASSIFICA- DAS NESTE ITEM					
50					
85363099		10			LI
CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR DE PROTE- CAO, ATE 200 HP VER QUOTA ATRIBUIDA AS CHAVES MAGNETICAS DE REVERSAO COM RELES TERMICOS CLASSIFI- CADAS NESTE ITEM					
50					
85363099		10			LI
CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR DE PROTE- CAO, SUPERIOR A 300 HP VER QUOTA ATRIBUIDA AS CHAVES MAGNETICAS DE REVERSAO COM RELES TERMICOS CLASSIFI- CADAS NESTE ITEM					
100					
85363099		10			LI
CHAVES MAGNETICAS ESTRELA OU TRIANGULO COM POTENCIA SUPERIOR A 300 HP VER QUOTA ATRIBUIDA AS CHAVES MAGNETI- CAS DE REVERSAO COM RELES TERMICOS CLAS- SIFICADAS NESTE ITEM					
100					



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	RELES	QUOTA ANUAL	RELAÇÃO	RELAÇÃO
8536.4			BR					
8536.41.00		PARA TENSAD NAO SUPERIOR A 60 V						
	8536419900	30	LI	75		RELES TERMICOS PARA USO EM CHAVES MAGNETICAS QUOTA ANUAL: US\$ 30.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.49.00		
	3536419900	30	LI	75		OS DEMAIS RELES TERMICOS QUOTA ANUAL: US\$ 30.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.49.00		
	3536419900	30	LI	100		RELES DE SOBRECORRENTE, EXCETO OS DE INDUCAO QUOTA ANUAL: US\$ 250.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.49.00		
			ME					
	85364103	15	LI	56		RELES TERMICOS PARA USO EM CHAVES MAGNETICAS QUOTA ANUAL: US\$ 30.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.49.00		
	85364103	15	LI	56		OS DEMAIS QUOTA ANUAL: US\$ 30.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.49.00		
	85364199	10	LI	100		RELES DE SOBRECORRENTE, EXCETO OS DE INDUCAO QUOTA ANUAL: US\$ 250.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 8536.49.00		
8536.49.00		OUTROS	BR					



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNIO. R.LEGAL:OTG.	PAIS	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	VALOR	DESCRICOES
8536.49.00	(CONT.)		BR			
8536499900	30	LI				TICAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8536.41.00
8536499900	30	LI		75		OS DE MAIS RELES TERMICOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8536.49.00
8536499900	30	LI		100		RELES DE SOBRECORRENTE, EXCETO OS DE IN- DUCAO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8536.41.00
85364902	15	LI	ME	56		RELES TERMICOS PARA USO EM CHAVES MAGNE- TICAS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8536.41.00
85364902	15	LI		56		OS DE MAIS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8536.41.00
85364999	10	LI		100		RELES DE SOBRECORRENTE, EXCETO OS DE IN- DUCAO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8536.41.00
8536500199	25	LI	BR	89		BOELOS PULSADORES PARA COMANDO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.30.00
8536500104	25	LI		87		SELETORES DE CIRCUITO, EXCETO OS DE USO EM ELETRONICA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.30.00
8536.50.00		OUTROS INTERRUPTORES, SECCIONADORES E COMPUTADORES				



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/	TARIFA	O E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	REGIME GERAL	PAIS:
/SH	NACIONAL	AD-VAL.	ESPECIFICO MOE.	UNID.	R.LEGAL:OTG.
8536.50.00	(CONT.)		BR		
			86		
			SECCIONADORES CONECTADORES DE NAVALHAS SEM CARGA, DE 2 KG ATE 2.750 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.30.00		
			60		
			BOTOES PULSADORES PARA COMANDO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.30.00		
			60		
			SELETORES DE CIRCUITO EXCETO OS DE USO EM ELETRONICA VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.30.00		
			50		
			SECCIONADORES CONECTADORES DE NAVALHAS SEM CARGA, DE 2 KG ATE 2.750 KG DE PESO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.30.00		
			78		
			CONTACTORES A VACUO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.90.00		
			50		
			CONTACTORES A VACUO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.90.00		
			88		
			BORNES INDIVIDUAIS OU EM FILAS COM CORPOS ISOLANTES (TABUINHAS TERMINAIS), PARA USO ELETRICO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.90.00		

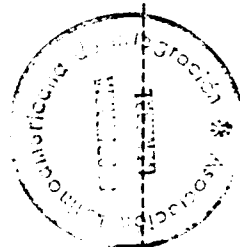


*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRICA O	REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	DESCRICA O
8536.90.90:(CONT.)				BR		
					63	ARRANCADORES MANUAIS A VOLTAGEM REDUZIDA ATE 100 HP QUOTA ANUAL: US\$ 40.000
	8536909900	15	LI			
				ME	50	ARRANCADORES MANUAIS A VOLTAGEM REDUZIDA ATE 100 HP QUOTA ANUAL: US\$ 40.000
	85369005	15	LI			
				ME	50	BORNES INDIVIDUAIS OU EM FILAS COM COR- POS ISOLANTES (TABUINHAS TERMINAIS), PARA USO ELETRICO VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8535.90.00
8538						
						PARTES RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPAL- MENTE DESTINADAS AOS APARELHOS DAS POSICOES 8535, 8536 OU 8537.
8538.90.00:OUTRAS				BR	82	
						PARTES E COMPONENTES PARA DISJUNTORES EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO COM CAPACIDADE DE ALTA, MEDIA E BAIXA TENSAO QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
	8538900301	20	LI			
	8538900302	0	LI			
	8538900303	0	LI			
	8538900304	0	LI			
				ME	50	PARTES E COMPONENTES PARA DISJUNTORES EM QUALQUER MEIO DE EXTINCAO COM CAPACIDADE DE ALTA, MEDIA E BAIXA TENSAO QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
8545						
	85389099	10	LI			
8545.1						
						ELETRODOS DE CARVAO, ESCOVAS DE CARVAO, CARVOES PARA LAMPADAS OU PARA PILHAS E OUTROS ARTIGOS DE GRAFITA OU DE CARVAO, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELETRICOS. ELETRODOS:

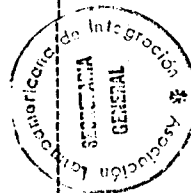


MSA

M

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:OTG.	PAIS REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	DESCRIÇÃO
:8545.19.00:		OUTROS	BR	100	ELETRODOS DE CARVAO OU DE GRAFITA COM OU SEM METAL, PARA CORTE
:8545190200	0	LI		100	ANODOS DE GRAFITA, PARA TANQUES ELETRO-LITICOS
:8545190100	0	LI		100	ELETRODOS DE CARVAO OU DE GRAFITA COM OU SEM METAL, PARA CORTE
:85451901	15	LI		100	ANODOS DE GRAFITA, PARA TANQUES ELETRO-LITICOS
:85451902	15	LI		100	ANODOS DE GRAFITA, PARA TANQUES ELETRO-LITICOS
:8547.10.00:			BR	97	BUCHAS CAPACITIVAS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES DE 35 KV OU MAIS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
:8547100000	30	LI		80	BUCHAS CAPACITIVAS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES DE 35 KV OU MAIS QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
:85471002	10	LI		97	BUCHAS CAPACITIVAS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES DE 35 KV OU MAIS



*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
NALADI/	TARIFA	AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID.	R. LEGAL	OTG.
/SH	NACIONAL				
:8547.20.00:	(CONT.)				BR
:854720000	30	LI			
QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM AS DEMAIS BUCHAS CAPACITIVAS CLASSIFICADAS NO ITEM 8547.90.00					
					90
BUCHAS CAPACITIVAS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES DE 35 KV OU MAIS					
QUOTA ANUAL: US\$ 100.000 EM CONJUNTO COM AS DEMAIS BUCHAS CAPACITIVAS CLASSIFICADAS NO ITEM 8547.90.00					
:85472099	10	LI			
:8547.90.00: DUTRAS					
					97
BUCHAS CAPACITIVAS DE VIDRO PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES DE 35 KV OU MAIS					
:8547909900	20	LI			
QUOTA ANUAL: US\$ 100.000					
					97
AS DEMAIS BUCHAS CAPACITIVAS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES DE 35 KV OU MAIS					
VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8547.20.00					
:8547909900	20	LI			
					80
BUCHAS CAPACITIVAS DE VIDRO PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES DE 35 KV OU MAIS					
:85479008	10	LI			
QUOTA ANUAL: US\$ 100.000					
					80
AS DEMAIS BUCHAS CAPACITIVAS PARA TRANSFORMADORES E DISJUNTORES DE 35 KV OU MAIS					
VER QUOTA INDICADA NO ITEM 8547.20.00					
:85479008	10	LI			



:9028 :CONTADORES DE GASES, LIQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUIDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERICAO.

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



PREFERENCIAS ACORDADAS POR : BRASIL MEXICO

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	PAIS
NALADI/SH	TARIFA NACIONAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL: OTG.			OTG.
: 9028.30.00: CONTADORES DE ELETRICIDADE				
		BR	100	
	: 9028309901 25			LI
	: 9028309902 25			LI
	: 9028309903 25			LI
	: 9028309999 25			LI
: CONTADORES MOTORES, MONOFASICOS E POLIFASICOS, EXCETO OS CONTADORES PARA MEDI-DAS DE ELETRICIDADE QUOTA ANUAL: US\$ 100.000				
		ME	100	
	: 90283001 15			LI
	: 90283099 10			LI
: CONTADORES MOTORES, MONOFASICOS E POLIFASICOS, EXCETO OS CONTADORES PARA MEDI-DAS DE ELETRICIDADE QUOTA ANUAL: US\$ 100.000				



*[Handwritten signature]*

*M*



ANEXO II

QUALIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E  
COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DAS MERCADORIAS

*MSA*

*MA*





CAPITULO I

Qualificação de origem

PRIMEIRO.- Serão considerados originários dos países signatários:

- a) os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos países signatários do presente Acordo;
- b) os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários dos países signatários do presente Acordo quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados nas nomenclaturas aduaneiras nacionais ou da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos de simples montagem, fracionamento, acondicionamento e outras operações semelhantes.
- c) os produtos resultantes de operações de montagem ou ensamble, realizadas no território de um país signatário, utilizando materiais originários dos países signatários e de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais não originários dos países signatários não exceder 50 por cento do valor FOB desses produtos; e
- d) os produtos que cumprirem com os requisitos específicos estabelecidos no Anexo III deste Acordo.

SEGUNDO.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no artigo primeiro.

TERCEIRO.- Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo segundo, bem como na revisão dos já estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

MA

Ar



I. Materiais empregados na produção:

a) matérias-primas:

i) matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e

ii) matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

i) parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;

ii) partes ou peças principais; e

iii) percentagem das partes ou peças em relação ao peso total.

II. Processo de transformação ou elaboração realizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de países não signatários em relação com o valor total do produto, resultante do procedimento de valorização acordado em cada caso. Ao aplicar-se este procedimento serão considerados também originários dos países signatários a energia e o combustível utilizados no processo de produção, bem como a depreciação e a manutenção das instalações e dos equipamentos.

IV. Outros critérios sobre base percentual.

QUARTO.- A determinação e revisão dos requisitos de origem poderão realizar-se de comum acordo e a pedido de parte. Para tais efeitos, o país signatário que apresentar seu pedido deverá propor e fundamentar os requisitos específicos aplicáveis - segundo sua opinião- ao produto ou produtos de que se tratar.

QUINTO.- Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, as matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos, originários do território de um dos países signatários incorporados por outro dos países signatários à elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território deste último.

*MA*

*[Handwritten signature]*



SEXTO.- O critério de máxima utilização de insumos (materiais) de países signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais desses países signatários, quando a critério dos mesmos estes não cumpram com as condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

SETIMO.- Não são originários dos países signatários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um país signatário pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nesses processos utilizem exclusivamente materiais não originários dos países signatários e consistam somente em simples montagens ou ensamblegens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes.

OITAVO.- Entender-se-á que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os produtos intermediários e as partes e peças utilizados na elaboração das mercadorias incluídas no presente Acordo.

## CAPITULO II

### Declaração e certificação

NONO.- Para que a importação das mercadorias incluídas no presente Acordo possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si pelos países signatários na documentação correspondente às exportações dos mencionados produtos deverá constar uma declaração que acredite o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no capítulo anterior.

DEZ.- A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada do país signatário exportador com personalidade jurídica, que funcione com autorização legal.

ONZE.- Em qualquer caso será utilizado o formulário-padrão desenhado de conformidade com as disposições do Tratado de Montevideu, subscrito em 18 de fevereiro de 1960, sobre a matéria, até a entrada em vigor de outro formulário aprovado pela ALADI.

Handwritten signature or initials, possibly "JSA".

Handwritten signature or initials, possibly "MA".



DOZE.- Cada país signatário comunicará aos demais países a relação das entidades e repartições habilitadas para expedir a certificação a que se refere o artigo dez.

Ao credenciar entidades de classe, os países signatários procurarão que se trate de organismos pré-existentes à entrada em vigor deste Acordo e atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a outras entidades regionais ou locais, quando necessário, mas conservando sua responsabilidade pela veracidade dos certificados que se expedirem.

TREZE.- Quando um país signatário julgar que uma entidade ou repartição haabilitada está violando as normas ou requisitos de origem vigentes, comunicará o fato ao país signatário exportador.

Caso não sejam tomadas medidas para corrigir esta situação, e se reiterem as violações, o país signatário que se considerar afetado, prévia comunicação ao outro país, acompanhada das informações pertinentes, terá o direito, depois de transcorridos quinze dias da data da comunicação, de não aceitar para suas importações os certificados de origem expedidos pela mencionada entidade.

QUATORZE.- O estabelecido nos artigos anteriores não exclui a aplicação das disposições em vigor para qualquer país signatário, referentes aos vistos consulares.

### CAPITULO III

#### Comprovação

QUINZE.- Em caso de dúvida sobre a autenticidade das certificações ou presunção de descumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Anexo, o país signatário importador não deterá os trâmites da importação do produto de que se tratar, mas poderá, além de solicitar as provas adicionais correspondentes, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

*MSA*

*M.*

DEZESSEIS.- As provas adicionais que forem requeridas quando se produzirem as situações mencionadas no artigo anterior poderão ser proporcionadas pelo produtor através da autoridade competente de seu país, a qual enviará as informações decorrentes das verificações que realize. Estas informações terão caráter confidencial.

Uma vez recebidas as provas adicionais a que se refere o parágrafo anterior, o país signatário importador deverá pronunciar-se sobre as mesmas em um prazo não superior a noventa dias a partir da data de seu recebimento.

MA

-----



A.







ANEXO III

REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM

(Anexo II. artigo primeiro. letra c)

MA

MA





NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO PERCENTAGEM DE INSUMOS DOS PAISES SIGNATARIOS SOBRE O VALOR FOB
8501.10.00 8501.40.00	Motores monofásicos de 1/75 até 1/16 HP, exceto para toca-discos, gravadores e toca-fitas	90
8504.40.00	Retificadores de vapor de mercúrio	55
8504.40.00	Retificadores de silício de mais de 10 amperes	55
8504.21.00	Transformadores até 10 KVA, exceto para rádio e televisão	75
8504.21.00	Transformadores de mais de 10 até 100 KVA	75
8504.22.00	Transformadores de mais de 100 até 1000 KVA	70
8504.22.00	Transformadores de mais de 1.000 até 10.000 KVA	65
8504.23.00	Transformadores de mais de 10.000 KVA até 100.000 KVA	60
8504.23.00	Transformadores de mais de 100.000 KVA	60
8504.31.00 8504.32.00 8504.33.00 8504.34.00	Transformadores chamados de medida	75
8505.30.00	Cabeças eletromagnéticas, para guindastes	70
8514.20.00	Fornos elétricos, industriais, exceto os de padaria	75



NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO PERCENTAGEM DE INSUMOS DOS PAISES SIGNATARIOS SOBRE O VALOR FOB
8515.31.00	Máquinas ou aparelhos para soldar, de arco	75
8515.31.00 8515.39.00	Máquinas ou aparelhos para soldar por resistência elétrica	70
8535.90.00 8536.90.90	Bornes individuais ou em filas com corpos isolantes (tabuinhas terminais)	95
8536.90.90	Arrancadores manuais de voltagem reduzida até 100 HP	80
8535.30.00	Interruptores de navalhas, com carga	80
8535.30.00 8535.50.00	Seccionadores conectadores de navalhas, sem carga, de 2 kg até 2.750 kg de peso	
	- Até 45 KV	90
	- De mais de 45 KV	85
8536.10.00	Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de até 600 V	75
8535.40.00	Pára-raios tipo distribuição, auto-valvulares, de 3 a 18 KV nominais, para sistemas com neutro a terra até 23 KV	75
8535.21.00 8535.29.00	Disjuntores de potência, em óleo ou ar, de 500 V até 220 KV com qualquer capacidade de interrupção e corrente nominal, de até 2.000 KG de peso:	
	- Até 15 KV	75
	- De mais de 15 KV	60
8535.10.00 8536.10.00	Corta-circuitos fusíveis até 45 KV	90
8537.10.00 8537.20.00	Quadro (botoneiras) de comando ou de distribuição	95

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

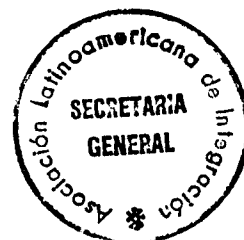
NALADI/SH	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO PERCENTAGEM DE INSUMOS DOS PAISES SIGNATARIOS SOBRE O VALOR FOB
8537.10.00 8537.20.00	Quadros de comando para máquinas de soldar por resistência	60
8545.19.00	Eléttodos de carvão ou de grafita com ou sem metal, para corte e/ou soldagem	90
8447.90.00	Buchas para transformadores e disjuntores	75
9028.30.00	Contadores motores, monofásicos e polifásicos	70

*Man*

-----



*MA*



Requisitos específicos

O valor FOB dos materiais e componentes originários de países não signatários não poderá exceder a percentagem indicada em cada caso do valor FOB de exportação do produto.

NALADI/SH	PRODUTO	PERCENTAGEM
7419.91.00 7419.99.00	Conectores e terminais de cobre para subestações, linhas aéreas e sistemas de terra	10
7616.90.00	Conectores e terminais de alumínio para subestações, linhas aéreas e sistemas de terra	10
8501.61.00 8501.62.00	Geradores navais, com tensão constante, sem escovas, de até 300 KVA	20
8501.62.00 8501.63.00 8501.64.00	Geradores navais, com tensão constante, sem escovas, de mais de 300 até 1.000 KVA	25
8501.64.00	Geradores navais, com tensão constante, sem escovas, de mais de 1.000 até 10.000 KVA	30
8501.64.00	Geradores navais, com tensão constante, sem escovas, de mais de 10.000 até 100.000 KVA	30
8501.31.00 8501.32.00	Geradores navais, com tensão constante, sem escovas, de até 300 KW	20

MA



NALADI/SH	PRODUTO	PERCENTAGEM
8501.31.00 8501.32.00 8501.33.00	Geradores de corrente contínua até 300 KW	15
8501.33.00 8501.34.00	Geradores de corrente contínua de mais de 300 até 100 KW	20
8501.33.00 8501.34.00	Geradores navais, com tensão constante, sem escovas, de mais de 300 até 1.000 KW	25
8501.34.00	Geradores navais, com tensão constante, sem escovas, de mais de 1.000 até 10.000 KW	30
8501.34.00	Geradores navais, com tensão constante, sem escovas, de mais de 10.000 até 100.000 KW	30
8501.10.00 8501.51.00	Motores assíncronos para uso naval, com rotor de gaiola, até 1 HP	10
8501.52.00	Motores assíncronos para uso naval, com rotor de gaiola, de mais de 1 até 10 HP	10
8501.52.00	Motores assíncronos para uso naval, com rotor de gaiola, de mais de 10 até 100 HP	10
8501.53.00	Motores assíncronos para uso naval, com rotor de gaiola, de mais de 100 HP	15
8501.53.00	Motores trifásicos de indução, com rotor de gaiola, de potência superior a 500 HP	15
8501.53.00	Motores trifásicos com rotor de anéis para pontes rolantes	20





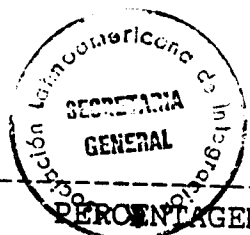
NALADI/SH	PRODUTO	PERCENTAGEM
8501.31.00 8501.32.00	Servomotores de corrente contínua para aplicação em avanços de máquinas operacionais com potências de 0,3 até 3 KW	15
8501.34.00	Motores de corrente contínua de 3.500 KW até 10.000 KW	20
8504.40.00	Retificadores de vapor de mercúrio	35
8504.40.00	Retificadores de silício de mais de 10 amperes	35
8504.21.00	Transformadores de até 10 KVA , de dielétrico líquido exceto para rádio e televisão	20
8504.21.00	Transformadores de mais de 10 até 100 KVA, de dielétrico líquido	25
8504.22.00	Transformadores de mais de 100 e até 1.000 KVA, de dielétrico líquido	30
8504.22.00	Transformadores de mais de 1.000 até 10.000 KVA de dielétrico líquido	35
8504.23.00	Transformadores de mais de 10.000 até 100.000 KVA, de dielétrico líquido	35
8504.23.00	Transformadores de mais de 100.000 KVA, de dielétrico líquido	40
8504.31.00 8504.32.00 8504.33.00 8504.34.00	Transformadores chamados de medida	20
8504.31.00 8504.32.00	Os demais transformadores até 10 KVA, exceto para rádio e televisão	20
8504.33.00	Os demais transformadores de mais de 10 até 100 KVA	25

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



NALADI/SH	PRODUTO	PERCENTAGEM
8504.34.00	Os demais transformadores de mais de 100 até 1.000 KVA	30
8504.34.00	Os demais transformadores de mais de 1.000 até 10.000 KVA	35
8504.34.00	Os demais transformadores de mais de 10.000 até 100.000 KVA	35
8504.34.00	Os demais transformadores de mais de 100.000 KVA	40
8505.90.00	Solenóides de tração	15
8505.30.00	Cabeças eletromagnéticas, para guindastes	15
8514.20.00	Fornos elétricos industriais, exceto os de padaria	10 Para os de baixa frequência (até 3.000 Hertz) 20 Para os de alta frequência (de mais de 3.000 Hertz)
8515.31.00	Máquinas ou aparelhos para soldar, de arco	5
8536.41.00 8536.49.00	Relés térmicos para uso em chaves magnéticas	10
8536.41.00 8536.49.00	Os demais relés térmicos	10
8536.41.00 8536.49.00	Relés de sobrecorrente	15



NALADI/SH	PRODUTO	PERCENTAGEM
8535.90.00	Contactores a vácuo	10 Com exceção das ampolas de vácuo
8536.90.90	Arrancadores manuais a voltagem reduzida até 100 HP	10
8535.30.00	Interruptores de navalhas com carga de mais de 5 KV	10
8535.30.00 8536.50.00	Botões pulsadores para comando	5
8535.30.00 8536.50.00	Seletores de circuito, exceto os de uso em eletrônica	5
8535.30.00 8536.50.00	Seccionadores conectadores de navalhas sem carga de 2 kg até 2.750 kg de peso	10
8536.30.00	Chaves magnéticas de reversão com relés térmicos	10
8536.30.00	Chaves magnéticas de proteção guardamotor	10
8536.30.00	Chaves magnéticas estrela ou triângulo	10
8535.90.00	Chaves seccionadoras de bancada para altas correntes, com acionamento manual ou motorizado, em cobre ou alumínio, de 5 KA até 100 KA	15
8536.10.00	Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de até 600 V	10
8535.40.00	Pára-raios tipo distribuição autovalvulares de 3 a 30 KV nominais para sistemas com neutro a terra até 34,5 KV	20



NALADI/SH	PRODUTO	PERCENTAGEM
8535.21.00	Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção, até 600 V	10
8535.21.00 8536.20.00	Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção, de mais de 600 V até 34.5 KV	15 Com exceção das ampolas de vácuo
8535.21.00 8535.29.00	Disjuntores de órgãos indestrutíveis, em qualquer meio de extinção de mais de 34,5 KV	25 Com exceção das ampolas de vácuo
8535.10.00 8536.10.00	Corta-circuitos fusíveis até 46 KV	10
8535.90.00 8536.90.90	Bornes individuais ou em filas com corpos isolantes (tabuinhas terminais), para uso elétrico	5
8538.90.00	Partes e componentes para disjuntores, em qualquer meio de extinção com capacidade de alta, média e baixa tensão	20
8545.19.00	Elétrodos de carvão ou de grafita, com ou sem metal, para corte	5
8545.19.00	Anodos de grafita, para tanques eletrolíticos	5
8547.90.00	Buchas capacitivas para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais, de vidro	15
8547.10.00	Buchas capacitivas para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais, de matérias cerâmicas	15
8547.20.00 8547.90.00	As demais buchas capacitivas para transformadores e disjuntores de 35 KV ou mais	15
9028.30.00	Contadores motores monofásicos e polifásicos	20

MA

-----

A.